PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 6-8-81 Fls 80 v/
ESCRITURÁRIO
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

L E I Nº 414/81

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre alteração dos Estatutos do Funcionalismo Público Municipal e de providências correlatas.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir os incisos IV e V, ao Art. 107 da Lei Municipal nº 246, de 19 de fevereiro de 1976, (Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais), a saber:

Art. 107.....

IV- Voluntariamente aos 30 (trinta) anos de serviço público como professor;

V- Voluntariamente aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço público como professora.

Art. 2º- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir as letras 'c e d' ao Art. 108 da Lei Municipal Nº 246/76, a saber:

Art. 108- .....

I.....

c) Contar com 30 (trinta) anos de serviço público se professor;

d) Contar com 25 (vinte e cinco) anos de - serviço público, se professora.

Art. 3º- A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

3000 Fls. 02 81 E IIX

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Prefeitura Municipal do Belo Jardim em, 06 de agosto de 1981.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão
JFG/ios.